



**OFÍCIO PRESIDENTE Nº 265/2019**

São Roque, 25 de setembro de 2019.

Ilustríssima Senhora Presidente,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-la e na oportunidade informar que recebemos os esclarecimentos de Vossa Senhoria, em representação da Associação de Deficientes Auditivos de São Roque .

De início, gostaríamos de mencionar que nutrimos enorme respeito por esta afamada associação que, com desvelo, realiza ações deveras benéficas aos cidadãos desta cidade, sobretudo aos deficientes auditivos.

Todavia, enquanto Presidente desta Casa de Leis temos a necessidade de zelar pelas normas internas, notadamente pela Resolução nº 07/2014, aplicável ao caso em questão. Aproveitamos a oportunidade para transcrever o dispositivo que trata das proibições quanto ao uso do plenário, "in verbis":

*Art. 8º Na cessão de Uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo I, desta Resolução, fica terminantemente proibido:*

*I - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;*

*II - descolamento de mesas e cadeiras de seus lugares;*

*III - fixação de cartazes, faixas, quadros, banners e outros nas paredes da recepção, escadarias e corredores de acesso, hall e Sala do Plenário;*

*IV - propaganda e comercialização de quaisquer produtos;*

*V - utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício;*

*VI - colocação de arranjos de flores, vasos e enfeites sobre a mesa principal;*

*VII - colocação de cadeiras extras na Sala do Plenário, exceto quando autorizado pela Presidência nas realizações de cursos e Audiências Públicas;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*VIII - vestimenta inadequada ou uso de fantasias;*

*IX - uso de adornos como: nariz de palhaço, chapéu, bonés, dentre outros meios que caracterizem ridicularização pelo seu uso;*

*X - consumo de alimento dentro da Sala do Plenário;*

*X - permanência de pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara, na cabine de som;*

*XI - circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não sejam a recepção, hall de entrada, sanitários e plenário;*

*XII - uso do estacionamento privativo da Câmara.*

*Parágrafo único. A cessão da Sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se, o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao aqui disposto. (grifamos)*

Sem embargos das razões apresentadas por Vossa Senhoria, que admitiu a prática de certas das ações proibidas pela legislação interna, é a presente para reforçar que a Câmara Municipal não deverá condescender com nova infração a norma reguladora retromencionada.

Fica, nesta mesma oportunidade, autorizado o uso do plenário, solicitação realizada pelo ofício 02/2019 para o dia 27 de setembro de 2019, às 18h, mediante a assinatura, por Vossa Senhoria, do termo de responsabilidade que segue em anexo, devendo ser entregue na secretaria da Câmara Municipal de São Roque no horário normal de funcionamento, em até 24 horas antes do evento pretendido.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente

A

Ilustríssima Senhora

**THAÍS SOARES**

DD. Presidente da Associação de Deficientes Auditivos de São Roque  
São Roque – SP

**PROTOCOLO Nº CETSUR 25/09/2019 - 09:48 6310/2019**